FAZENDA PÚBLICA — OCUPAÇÃO — JUROS DA MORA

— Os juros da mora, no caso de ocupação de terrenos pela Fazenda Pública, se contam desde a sua avaliação.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem *versus* Jacob Reimberg e outro
Recurso extraordinário n.º 49.971 — Relator: Sr. Ministro VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 49.971, de São Paulo, em que é Recorrente, o Departamento de Estradas de Rodagem e Recorridos Jacob Reimberg e sua mulher:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em segunda turma conhecer e desprover o recurso, à unanimidade, *ut* notas taquigráficas anexas.

Custas *ex lege*.

Brasília, 17 de julho de 1962. — *Ribeiro da Costa*, Presidente. — *Vilas-Boas*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Vilas-Boas — A douta Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Para relatório adoto o do despacho de fls. 115 e s., proferido pelo ilustre Presidente José Geraldo Rodrigues de Alckmin.

VOTO

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — O acórdão de fls. 92, negando aplicação ao disposto no art. 3º do Decreto nº 22.785, de 1933, mandou que os juros se computassem desde a ocupação dos terrenos.

Por embargos, com base no voto vencido, conseguiu o recorrente que seja a avaliação o têrmo inicial da contagem.

O recurso extraordinário visa a que a computação se dê após o trânsito em julgado da decisão que fixar a indenização.

A meu ver, a questão ficou bem resolvida no último aresto (fls. 106).

Pôsto conheça do apêlo, nego-lhe provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram, mas negaram provimento, por acôrdo de votos.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto), Vítor Nunes, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa .